

**PROJETO DE LEI Nº 4.663 DE 2016**

**1. Síntese da Matéria:** O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Beto Rosado, tem por objetivo regulamentar a exploração das acumulações marginais por pequenas empresas. Foi apresentado um Substitutivo nessa Comissão pelo Relator, Deputado Paulo Ganime, onde se corrige as inadequações orçamentárias.

**2. Análise:** O projeto se encontra apoiado em renúncia de receitas da União (isenção de Imposto de Produtos Industrializados – IPI). Sendo assim, promove impacto fiscal, cujo montante não se acha devidamente explicitado e compensado. Em face desse aspecto, restam desatendidas as exigências e condições estabelecidas pelos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, tornando-se forçoso reconhecer que a matéria em exame não se mostra adequada e compatível sob a ótica orçamentária e financeira.

**3. Dispositivos Infringidos:** Projeto Original e Substitutivo aprovado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: Art.14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 113 da do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal

**3. Dispositivos Infringidos:** Substitutivo da Comissão de Minas e Energia e Substitutivo apresentado nessa Comissão: Nenhum.

**4. Resumo:** Diante do exposto, entendemos que o Projeto de Lei 4.663 de 2016 e o Substitutivo aprovado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável **NÃO** atende os critérios mínimos de adequação orçamentária e financeira ficando assim dispensada a análise de mérito, nos termos do art. 10 da Norma Interna desta Comissão.

Com relação ao Substitutivo aprovado na Comissão de Minas e Energia e o Substitutivo apresentado nessa Comissão pelo Deputado Paulo Ganime, não encontramos nenhum desrespeito à legislação em vigor.

Brasília, 14 de junho de 2022.

**Fábio Chaves Holanda**  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira